



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
-Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2272/2021

Em 08 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8475/2021 de **15/10/2021 16:36**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 3964/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à Indicação nº **3964/2021**, de autoria da Vereadora **FILIPA BRUNELLI**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE).

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Araraquara, 24 de Setembro de 2021

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento à presente solicitação para averiguar a possibilidade de desburocratização das normas para utilização dos PEVs (Ponto de Entrega de Entulhos e Volumosos) e PEC (Ponto de Entrega da Comunidade), vimos por meio deste informar que seu uso é regido pela **Lei Municipal nº 6.352/2005** e suas alterações, e que para a população em geral realizar o descarte de materiais, dentro dos volumes e tipos de resíduos permitidos, basta apresentar uma conta de água no local.

Em relação ao questionamento de que *“os critérios para o despejo não ficam claros para a população”*, informamos que no mês de agosto o DAAE confeccionou a quantidade de dez mil folhetos informativos, conforme anexo, que estão sendo distribuídos nos PEVs e também serão utilizados para projetos de educação ambiental e entrega em pontos estratégicos da cidade, de modo que a população possa esclarecer as principais dúvidas quanto às regras de uso dos PEVs. O folheto também está disponível para download no site do DAAE.

Sobre a indicação de que a população *“muitas vezes chega até o local e é impedida de descartar o lixo”*, esclarecemos que até o momento não temos conhecimento dessas denúncias. O que muitas vezes ocorre é que os transportadores profissionais ultrapassam o limite de descarte diário permitido (conforme descrito adiante) ou não se cadastram para utilizar os PEVs e, por isso, são avisados pelos porteiros de que as normas de utilização devem ser seguidas.

Salientamos que as regras de uso dos PEVs pelos próprios moradores e por transportadores profissionais são diferentes.

Aos transportadores profissionais de resíduos é exigido que realizem um cadastro junto ao DAAE, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.352/2005, e a cada descarte seja entregue um CTR – Controle de Transporte de Resíduo – na portaria do PEV. O modelo deste CTR é fornecido pelo DAAE ao transportador cadastrado e nele deve conter informações sobre a origem, destinação, volume e tipo de resíduo transportado.

Para realizar o cadastro, os transportadores devem apresentar os seguintes documentos (conforme Lei Municipal nº 11.931/2019):

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o recadastramento dos pequenos transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, exigidos os seguintes documentos:

- I – Cópia do CPF e RG ou Carteira Nacional de habilitação;
- II – Cópia do CLRV (Certificado de Registro e Licenciamento) dos veículos, do presente ano-exercício;
- III – Cópia de Matrícula da conta de água do imóvel do transportador.

Parágrafo único. Não será permitido descarte previsto na Lei 6.352, de 9 de dezembro de 2005, e suas alterações, aos pequenos transportadores que não realizarem o recadastramento

Art. 2º Os pequenos transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, para regular descarte nos bolsões, deverão obter alvará Municipal de autônomo, pessoa jurídica, ou microempreendedor individual, bem como manter seus dados cadastrais atualizados junto ao cadastro municipal.

Esse controle é de fundamental importância para que a Autarquia possa operacionalizar os PEVs e também para fortalecer a atuação da Fiscalização Ambiental, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Além disso, como dito acima, a existência desse controle está preconizada na Lei Municipal 6.352/2005:

Art. 4º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no município.

(...)

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos (...)

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR) (...)

A existência de dispositivos de controle dos pequenos transportadores também é verificada no Plano Municipal de Meio Ambiente, aprovado em 2019, onde se encontram as seguintes exigências ao Poder Público:

“19 – Elaboração de um plano de adequação da fiscalização através de: (...) b) intensificação da fiscalização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), no que tange ao pequeno descarte, por meio de interligação da comunicação entre eles, garantindo maior eficácia no recebimento dos resíduos dentro dos limites permitidos. Para tanto deve ser realizado o cadastramento dos veículos transportadores e geradores, bem como a revisão da legislação aplicável”

E também:

“22 – Credenciamento dos pequenos transportadores para correta destinação dos resíduos, bem como estipulação, aos pequenos transportadores, de obrigações e regras equivalentes às das empresas de caçambas;”

As referidas leis foram geradas como forma de padronizar a utilização dos locais de descarte de resíduos e criar regras para sua adequada utilização, sob o risco de se tornarem espaços onde não há controle da quantidade e da qualidade dos resíduos descartados pela população, o que aumentaria ainda mais os gastos da Autarquia para remover e dar a destinação adequada ao material descartado, tendo em vista que a flexibilização do controle poderia ter como consequência o descarte de resíduos com volumes superiores aos permitidos atualmente.

Salientamos que **em 2019, através da Lei Municipal nº 9.505, já houve uma ampliação da quantidade de resíduos permitidos nos PEVs** com a justificativa de se conter o descarte irregular de resíduos, sendo permitidos os descartes dos seguintes volumes:

1. **Resíduos da Construção Civil e Madeira:** sem custos até 2,00 m³ por dia para cada gerador/transportador, e onerados de 2,00 a 4,00 m³ por dia
2. **Resíduos volumosos** (sofás, colchões, etc): até 4,00 m³ por descarga para cada gerador/transportador, sem custos
3. **Resíduos de vegetação** (restos de poda, grama, etc): 4,00 m³ por descarga para cada gerador/transportador, sem custos
4. **Resíduos eletroeletrônicos:** até 10 unidades por dia, sem custos
5. **Pneus:** até 10 unidades por dia, sem custos

TAXAS PARA VOLUMES EXCEDENTES

RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(ENTULHOS) E MADEIRAS

De 2,5M³ A 3,0M³ - **4 UFM**s*

De 3,1M³ A 4,0M³ - **6 UFM**s*

*Unidade Fiscal do Município (UFM)

É importante observar também que foi realizada uma pesquisa no bairro Jardim Valle Verde a respeito da percepção dos moradores sobre os problemas de descarte irregular de resíduos e também sobre o uso dos PEVs. O questionário foi aplicado pelas agentes de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal no dia 14/08/2021 durante a ação "Dia Lixo Zero", sendo que foram obtidos os seguintes resultados:

1) Para você, qual a principal razão para que haja descarte irregular de resíduos nos terrenos do bairro? (Cada morador pode fornecer até 3 (três) opções)	
A) Falta de local adequado/Não sabe onde descartar corretamente.	26
B) Tem local adequado, mas é distante.	31
C) O custo para o descarte correto é inviável.	11
D) Há poucos dias na semana em que passa a coleta seletiva.	11
E) Há poucos dias na semana em que passa a coleta de lixo domiciliar.	3
F) Não sabe/Não quer responder.	30

Em relação aos PEVs (Bolsões de Entulho)	
1) Você conhece os PEVs?	
Sim	85
Não	40
2) Você já utilizou algum PEV?	
Sim	37
Não	60
3) Se você conhece os PEVs, mas não utilizou, qual foi o motivo?	
Não sabe como utilizar	14
Excesso de regras	10
É muito longe/Não possui veículo	13
Nunca precisou utilizá-los	35
Outros motivos	21

Assim, nota-se que o quesito “*excesso de regras*” foi citado por 13 pessoas, sendo o menor fator apontado como um impeditivo para a utilização dos PEVs.

Diante do exposto acima, entende-se que uma eventual desburocratização das normas para utilização dos Pontos de Entrega de Entulhos e Volumosos (PEVs) não faria diferença para os geradores de pequenos volumes de resíduos, que são o público-alvo dos PEVs.

Já os transportadores profissionais devem ter a consciência de que os PEVs não são destinados ao descarte de grandes volumes de resíduos e que eles têm, assim como os geradores e os receptores de resíduos, responsabilidades e deveres inerentes às suas atividades e que não devem ser suplantados pelo poder público. Portanto, entende-se que os transportadores devem continuar sendo cadastrados e atendendo às determinações dispostas pela legislação municipal para a utilização dos PEVs.

No entanto, reforçamos nossa disposição em colaborar e discutir novas formas de utilização desses equipamentos públicos de modo a mitigar o problema do descarte irregular de resíduos no município. Portanto, os casos de reclamações, questionamentos, sugestões ou ideias de melhoria a respeito do funcionamento dos PEVs podem ser comunicados à **Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos** do DAAE através dos e-mails gresp@daae.araraquara.com.br ou ucf@daae.araraquara.com.br e pelos telefones 3301-9939 ou 3324-9945.

Sendo somente o exposto acima, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Clemerson Luiz Araujo
Unidade de Controle e Fiscalização
Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos



Eng.º Marcos A. Scalize
Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos